



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 608, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Institucionalização do Laboratório de Economia e Carbono em Agroecossistemas (LECarbon), do grupo de pesquisa Socioeconomia, Ecologia e Carbono em Agroecossistemas, vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal, do campus de Rolim de Moura.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.006757/2023-90;
- Parecer 73/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Elder Gomes Ramos (1488478);
- Deliberação na 230ª sessão extraordinária, em 09/11/2023 (1555161);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1555171);
- Deliberação na 144ª sessão ordinária do CONSEA, em 23/11/2023 (1565129).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Economia e Carbono em Agroecossistemas (LECarbon), do grupo de pesquisa Socioeconomia, Ecologia e Carbono em Agroecossistemas, vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal, do campus Rolim de Moura.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 09/01/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1596859** e o código CRC **8CD0E0BF**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 608/2023/CONSEA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ECONOMIA E CARBONO EM AGROECOSSISTEMAS (LECarbon)

CAPÍTULO I

Dos Objetivos do Laboratório

Art. 1º O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Economia e Carbono em Agroecossistemas (LECarbon), do curso de Bacharelado em Engenharia Florestal, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), do campus de Rolim de Moura.

Art. 2º O LECarbon conta com uma estrutura de pesquisa, didática e prestação de serviços, localizado no Laboratório de Microscopia da UNIR, no campus de Rolim de Moura.

§ 1º Este laboratório tem como finalidade o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa e extensão, assim como o desenvolvimento de atividades didáticas (realização de aulas práticas, estágios e monitorias) do curso de Bacharelado em Engenharia Florestal e áreas afins.

§ 2º O perfil do laboratório está contemplado no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIR e no Projeto Pedagógico vigente do curso de Bacharelado em Engenharia Florestal, no qual é indicado a necessidade de criação de laboratórios como meta do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal (DAEF-RM).

§ 3º A criação do LECarbon foi baseada nos aspectos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Bacharelado em Engenharia Florestal (Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de fevereiro de 2006).

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional e Formas de Gestão

Art. 3º O LECarbon terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação e vice-coordenação;

II - Técnico de laboratório;

III - Acadêmicos de mestrado, alunos de PIBIC, estagiários e monitores ou apoio discente;

IV - Usuários.

Parágrafo único. Usuários compreendem servidores docentes, servidores técnicos e alunos externos ao laboratório.

Art. 4º A coordenação do LECarbon será exercida somente por um docente efetivo do DAEF-RM, cuja formação acadêmica seja na área temática de Recursos Florestais e Engenharia Florestal e/ou Tecnologia e Utilização de Produtos Florestais.

§ 1º A escolha do coordenador do LECarbon será realizada pelo Conselho do Departamento Acadêmico (CONDEP) de Engenharia Florestal.

§ 2º O coordenador será substituído, caso não tenha mais interesse em permanecer na função, sendo a escolha do novo coordenador realizada com bases nos critérios estabelecidos no Art. 4º.

Art. 5º São deveres da coordenação:

I - Assegurar o cumprimento do regulamento e normas do laboratório;

II - Conservar o patrimônio do laboratório;

III - Autorizar por escrito a permanência de usuários fora do horário determinado;

IV - Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório para docentes, alunos ou técnicos do campus de Rolim de Moura, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade;

V - Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório para pessoas externas à UNIR, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade e a anuência prévia do setor de patrimônio;

VI - Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino, como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões e similares).

VII - Na ausência ou indisponibilidade do coordenador do LECarbon, as autorizações poderão ser emitidas pelo vice-coordenador ou pelo chefe do DAEF-RM;

VIII - Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste regimento;

IX - Quando necessário, vetar a utilização do laboratório aos usuários;

X - Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso, assegurando que haja um atendimento eficiente aos docentes e alunos para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;

XI - Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam o laboratório;

XII - Gerenciar o laboratório e o(s) técnico(s) de laboratório no sentido de cuidar de sua estrutura geral (materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações), assegurando o funcionamento de cada um desses itens;

XIII - Definir as necessidades de materiais e equipamentos a serem adquiridos;

XIV - Encaminhar para o chefe do DAEF-RM e para o diretor do campus de Rolim de Moura a situação de perdas ou danos materiais para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário;

XV - Elaborar projetos para captação de recursos financeiros de entidades de fomento à pesquisa ou editais internos da UNIR para melhoria da estrutura do laboratório;

XVI - Resolver casos não previstos no regimento, juntamente com o chefe do DAEF-RM.

Parágrafo único. O coordenador é o responsável direto pelo LECarbon e, portanto, responde administrativamente e legalmente em todas as instâncias de fiscalização e controle da atividade pública.

Art. 6º O servidor técnico de laboratório será responsável pelo controle e manutenção básica do laboratório.

Art. 7º São deveres do técnico de laboratório:

I - Manter a disciplina dos usuários dentro do laboratório, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;

II - Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório, com ressalva aos casos especiais com autorização do coordenador do LECarbon;

III - Registrar entrada e saída de materiais quando em aulas, em pesquisas, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;

IV - Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de uso comum, de consumo e permanentes;

V - Comunicar ao coordenador do LECarbon qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo ou permanentes;

VI - Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelo professor, ainda que incluam atividades extra laboratoriais, como por exemplo, coleta de materiais;

VII - Em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;

VIII - Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;

IX - Encaminhar para manutenção os equipamentos do LECarbon;

X - Avaliar, em conjunto com o coordenador do LECarbon, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;

XI - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

XII - Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo coordenador do LECarbon.

Art. 8º Os monitores ou bolsistas de apoio discente serão selecionados por meio de processo seletivo publicado em edital seguindo as normas vigentes das pró-reitorias no âmbito da UNIR.

Art. 9º São deveres dos monitores ou bolsistas de apoio discente:

I - Conhecer e cumprir as normas regulamentares do LECarbon;

II - Auxiliar na preparação das aulas práticas;

III - Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido da monitoria, de comum acordo com o docente orientador e do coordenador do LECarbon;

IV - Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário sem autorização do coordenador do LECarbon;

V - Solicitar material ao coordenador ou técnico de laboratório para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria;

VI - Comunicar aos técnicos de laboratório ou ao coordenador do LECarbon qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste regimento.

Art. 10. Serão considerados usuários do laboratório todos os alunos de graduação regularmente matriculados, alunos de outras Universidades (realizando estágios, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, entre outras atividades afins e correlatas), alunos de pós-graduação, docentes, docentes visitantes e servidores da UNIR, desde que previamente autorizados.

Art. 11. São deveres dos usuários:

I - Seguir todas as normas do presente regimento;

II - Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;

III - Ser responsável pelo material de consumo fornecido;

IV - Ser responsável pelo material didático, de pesquisa ou de extensão.

V - Repor o material danificado ou extraviado, conforme orientações estabelecidas pelo coordenador do LECarbon;

VI - Usar o laboratório sempre com a presença de um técnico de laboratório, docente responsável ou com autorização prévia do coordenador do LECarbon;

VII - Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório.

§ 1º São deveres dos alunos de iniciação científica ou de pós-graduação:

I - Não realizar suas atividades nos horários das aulas práticas ou de monitoria, exceto se previamente autorizado pelo coordenador do LECarbon;

II - Ser responsável pela identificação, organização e manutenção adequada do seu material de pesquisa no espaço do laboratório.

§ 2º São deveres dos docentes:

I - Solicitar com antecedência o material que será utilizado nas aulas práticas;

II - Restringir a permanência de alunos que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;

III - Solicitar aos técnicos de laboratório ou coordenador a organização do material utilizado nas aulas práticas;

IV - Coordenar as pesquisas e pesquisadores sob sua orientação.

CAPÍTULO III

Das Atividades Desenvolvidas no Laboratório e Rotinas de Funcionamento

Art. 12. Poderão ser desenvolvidas no LECarbon:

I - Atividades didáticas (aulas práticas, monitoria e projetos de ensino ou de disciplinas, cursos);

II - Atividades de projetos de pesquisa;

III - Atividades de projetos de extensão;

IV - Atividades extra classe;

V - Atividades estabelecidas em convênios entre a UNIR e instituições privadas, com outras Universidades, com outros órgãos públicos e com organizações não governamentais (ONGs);

VI - Prestação de serviços à terceiros, os quais poderão ser cobrados por meio de Empresa Júnior ou fundação de amparo à pesquisa.

Art. 13. Não poderão ser desenvolvidas no LECarbon as seguintes atividades:

I - Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos difamatórios à imagem de qualquer pessoa ou instituição;

II - Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão desta instituição;

III - Qualquer atividade que tenha conflito com os objetivos do laboratório, descritos no Capítulo I.

Art. 14. Não será permitida a permanência de usuários no LECarbon durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina em questão, a não ser com autorização do coordenador.

Art. 15. Não será permitida a permanência de usuários no LECarbon, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

Art. 16. Está vetado o uso do LECarbon como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do coordenador, e em detrimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas naquele laboratório.

Art. 17. Os usuários deverão respeitar os horários de uso pré-estabelecidos pelo coordenador do LECarbon.

Art. 18. É terminantemente proibido fumar dentro do LECarbon.

Art. 19. É terminantemente proibido guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação nas geladeiras ou freezers onde se manuseiam materiais tóxicos ou perigosos a saúde humana ou animal.

Art. 20. Não utilizar as estufas ou o microondas do LECarbon para aquecer alimentos para consumo humano ou animal.

Art. 21. O uso dos equipamentos do LECarbon será apenas para seu propósito designado.

Art. 22. Os usuários devem preferencialmente estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, sapatos fechados, luvas, óculos, dentre outros) durante toda atividade desenvolvida no LECarbon, principalmente em caso de manuseio de materiais biológicos ou químicos nocivos à saúde.

Art. 23. Ao final dos procedimentos de laboratório devem-se lavar as mãos e remover todo o equipamento de proteção, incluindo luvas e jalecos.

CAPÍTULO IV

Do Acesso ao Laboratório

Art. 24. O cadastro é específico para alunos que participam de projetos de pesquisa, ensino, extensão e monitoria (caso seja necessário o uso do laboratório).

Parágrafo único. Docentes e servidores da UNIR, ou de outros centros ou instituições, também necessitam de cadastro e de autorização prévia do coordenador para frequentar o LECarbon.

Art. 25. Apenas usuários cadastrados no LECarbon terão acesso ao mesmo, fora do horário de expediente dos técnicos de laboratório ou do coordenador, desde que com autorização do coordenador.

Art. 26. Os horários de funcionamento do LECarbon estarão fixados na entrada do mesmo.

Art. 27. Encerrada as atividades do projeto, o aluno e docente orientador deverão comunicar ao coordenador o encerramento de suas atividades, sendo necessária a retirada de seus materiais e seu nome será removido da lista de cadastro e ficará vetada a sua permanência no LECarbon.

Art. 28. Somente terá acesso ao LECarbon o pessoal devidamente autorizado pela coordenação por meio de listagem periodicamente atualizada.

Art. 29. O agendamento para uso do LECarbon deverá ser solicitado com pelo menos 48h de antecedência à atividade de interesse, e não serão feitos agendamentos ou elaboração de autorizações em fins de semana, feriados e fora do horário de trabalho (antes das 8:00 h e após às 18:00 h).

Art. 30. O agendamento do LECarbon deverá ser requerido, exclusivamente, por meio de formulário próprio a ser disponibilizado no sítio eletrônico do DAEF-RM.

Parágrafo único. O formulário deverá ser preenchido, exclusivamente, pelos docentes, caso contrário não serão emitidas as autorizações para retirada da chave na vigilância pelos discentes.

Art. 31. As autorizações para uso do LECarbon serão enviadas, exclusivamente, ao docente orientador que se encarregará de encaminhá-las ao seus orientados.

Art. 32. As autorizações para uso do LECarbon deverão ser impressas para apresentação à vigilância do campus de Rolim de Moura, caso contrário a chave do laboratório não será disponibilizada.

Art. 33. Requerimentos de agendamento do LECarbon enviados por e-mail, ligações telefônicas, whatsapp ou similares serão desconsiderados.

Art. 34. Não deverão ser armazenadas amostras de materiais após o uso dos equipamentos e das dependências do laboratório e os usuários deverão manter o LECarbon limpo e zelar pela organização.

CAPÍTULO V

Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais

Art. 35. Equipamentos permanentes ou de consumo do LECarbon deverão ser mantidos no local de permanência, não sendo permitido sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório.

§ 1º Não será realizado empréstimo de equipamentos ou quaisquer materiais pertencentes ao LECarbon, salvo em casos excepcionais com autorização do coordenador do Laboratório, devendo, nestes casos, haver solicitação formal, eximindo a coordenação e os demais membros de sua estrutura hierárquica de qualquer responsabilidade pelos possíveis danos ou extravios.

§ 2º No caso de dissolução do LECarbon, o patrimônio deverá ser destinado, exclusivamente, aos demais laboratórios vinculados ao DAEF-RM, acompanhada da transferência de patrimônio para outro servidor docente ou técnico.

Art. 36. O uso de reagentes e materiais de consumo do LECarbon está vinculado às aulas práticas, grupos de pesquisa, projetos de pesquisa, de ensino ou de extensão.

Parágrafo único. Os materiais adquiridos para projetos de pesquisa, ensino ou extensão deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os docentes orientadores ou em locais definidos junto aos técnicos de laboratório ou coordenador, para que não sejam utilizados para outros fins.

Art. 37. Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor.

Art. 38. A utilização de materiais (permanentes ou de consumo) é de inteira responsabilidade do docente ou dos técnicos de laboratório que o acompanha na aula prática ou no projeto de pesquisa, ensino ou extensão devendo ser acondicionado logo após sua utilização.

CAPÍTULO VI

Da Manutenção e Fontes Orçamentário-Financeiras

Art. 39. Os custos para a manutenção e funcionamento do LECarbon ficarão a cargo do DAEF-RM, previstos no plano de ação anual do campus de Rolim de Moura.

Parágrafo único. O LECarbon poderá requerer recursos por meio de projetos de pesquisa e extensão aprovados em editais de fomento de órgãos oficiais ou da iniciativa privada, por meio de emendas parlamentares, por meio de serviços prestados à comunidade e por meio da Empresa Júnior do curso de Engenharia Florestal.

CAPÍTULO VII

Do Acesso à Informação e Proteção de Dados

Art. 40. Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas) produzidas por pesquisadores vinculados ao LECarbon terão versões digitais disponibilizadas pelo laboratório.

Art. 41. Todos os dados coletados ou produzidos pelos pesquisadores vinculados ao LECarbon terão acesso restrito até a publicação dos resultados ou serão disponibilizados após decorrer dois anos da coleta ou produção dos dados.

Art. 42. As informações e dados gerados a partir das produções técnico-científicas do LECarbon estarão sujeitos aos critérios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ([Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#)) e pela Lei de Acesso à Informação ([Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#)).

Art. 43. Toda produção bibliográfica técnico-científica elaborada com o suporte do LECarbon deverá conter menção explícita de agradecimento.

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades

Art. 44. Caso comprovada a depredação ou furto de equipamentos e mobiliários do LECarbon, por parte de determinado usuário, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente.

Art. 45. Caso as diretrizes indicadas no Capítulo IV deste regimento sejam descumpridas, os usuários terão o uso do LECarbon suspenso por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 46. Os casos especiais e/ou omissos neste regimento serão resolvidos pela coordenação do LECarbon.